



EDITAL Nº 002/2025/GAB/PMO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCILIAÇÃO ATRAVÉS DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E PRECATÓRIOS, DE CREDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS E RPVs DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA.

Nota Explicativa: ORGANIZAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI Nº 5.886/2021 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS / RPV / PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.





EDITAL Nº 002/2025/GAB/PMO

“DISPÕE ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E EFETIVIDADE DA CÂMARA VDE CONCLIAÇÃO DE PRECATÓRIOS PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 5.886/2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA DAR CONHECIMENTO POR CHAMADA PÚBLICA AOS INTERESSADOS NA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS CRÉITOS INSCRITOS POR PRECATÓRIO OU REQUISITÓRIO NA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL”.

1. Objeto do Edital:

Pelo presente Edital a Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, através do Exmo. Prefeito Municipal, presta informação pública acerca dos títulos inscritos em Precatário e Requisitório (RPV), construída em obediência à ordem de preferência constitucionalmente privilegiada.

Apresentada publicamente a listagem e/ou relação de Precatário e de RPV, serve o presente Edital para chamar os interessados a participarem da **semana de conciliação** que será realizada pela Câmara de Conciliação, nos dias **23 a 26 de setembro de 2025, no horário de 08 às 16h**, por meio de audiências públicas, na **sede da Prefeitura Municipal**, localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos, com vistas a resolução das pendências para finalização dos processos respectivos pela quitação dos créditos de forma total em parcela única ou parcelada.

As audiências poderão ainda serem realizadas de forma remota para credores que se encontrarem fora da sede do Município no período da semana de conciliação.

Fundamentação do Chamamento Público da Câmara de Conciliação:

Nos termos fixados pelo art. 97, §8º, da CF/88, o Município de Óbidos – Prefeitura Municipal, fez editar a Lei nº 5.886/2021, para criar no âmbito do Município, a Câmara de Conciliação de Precatário, a qual serve na finalidade também para RPV por igual natureza jurídica do crédito, sendo que nos termos do art. 2º da citada Lei Municipal, compete à Câmara a realização das conciliações com vistas quitação dos créditos nos exatos termos em que disciplinado pelo art. 2º da mencionada legislação.





2. Justificativa da PMO:

Com efeito, a atuação da Câmara de Conciliação desde a sua criação em outubro de 2021, não alcançou os resultados pretendidos, restando imprimir maior eficiência nas negociações, em especial com transparência devida a todos os processos administrativos.

A necessidade de atuação conjunta da Procuradoria; Assessoria Jurídica; Contabilidade; Finanças para dar suporte ao Gabinete, no Planejamento para satisfação de toda dívida pública, em especial os débitos que gozam de prioridade por disposição legal.

Executar o que for planejado e organizado pela CCMO – Câmara de Conciliação do Município de Óbidos, com a abertura e aporte dos créditos necessários a consecução contábil desse objetivo de resolução das pendências com Precatórios e RPV's recebidos pela PMO.

3. Legitimados por Chamamento Editalício:

Como destaque ao norte, o Edital se destina a chamar os interessados (credores e advogados) que tenham a seu favor títulos de crédito contra a PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos, emitidos ou expedidos, que tenham cumprido os trâmites legais para inscrição na dívida pública municipal.

4. Procedimentos:

A Câmara de Conciliação adotará as providências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Municipal 5.886/2021, dando a efetividade devida nos termos do que dispõe o Decreto Executivo nº 366/2022.

O disciplinamento trazido no Decreto em questão, define os critérios e os procedimentos que deverão obrigatoriamente ser adotados pela Câmara de Conciliação com a finalidade de resolução por quitação dos débitos decorrentes de Precatório e RPV.

Fica autorizada a realização de audiências de conciliação presenciais e/ou virtuais, ficando desde logo informado o endereço para os interessados legitimados formarem os endereços de Email diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Óbidos PMO pmosemad@obidos.pa.gov.br.





Todo o procedimento adotado deve primar pela transparência e legalidade, mas, na pauta do art. 37, *caput*, da CF/88, em especial no princípio da eficiência atuar sempre no interesse supremo da administração com vistas a resolução dos conflitos relativos à dívida pública de Precatório e RPV.

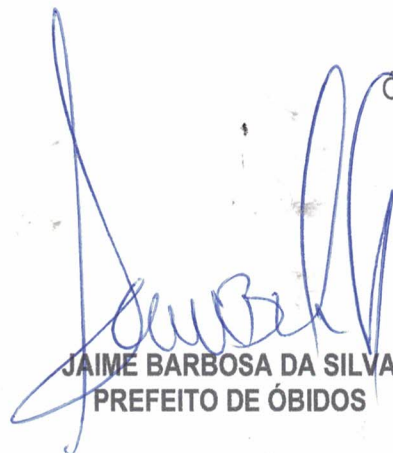
5. Disposições Finais:

O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município que circula nas redes sociais¹, bem assim, no Diário Oficial do Estado – DOE, sendo que deverá ainda ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Óbidos na rede mundial², além de outros meios de publicação utilizados pelo Município, a fim de garantir maior publicização do que contém no presente.

A lista de processos que farão parte da Semana de Conciliação será publicada com 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para o evento, obedecendo a uma ordem cronológica de processos.

A Câmara de Conciliação tem autonomia para receber documentos e dar o devido processamento, sendo que, em todas as hipóteses observado o que contém no Edital presente e nas legislações aplicáveis.

Óbidos/PA, 04 de setembro de 2025.



JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DE ÓBIDOS

¹ <https://www.diariomunicipal.com.br/famep/pesquisar>.

² <https://obidos.pa.gov.br/>

